

Projeto de Resolução nº 66 /2025

Aprova as contas do Município de Botelhos, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Faço saber que a Câmara Municipal de Botelhos aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 34 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Botelhos, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício financeiro de 2021, de acordo com o parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Processo nº 112037.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Botelhos-MG, 03 de julho de 2025.

Ver. Baltazar da Costa
Presidente
Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

Ver. Dr. Luiz Gonzaga de Abreu
Relator
Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

Ver. Vicente Joaquim da Silva
Membro
Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo dar cumprimento ao que estabelece o artigo 31, §2º, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Poder Legislativo Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas, exercer o controle externo da Administração Pública, especialmente no que se refere à apreciação das contas anuais do Chefe do Poder Executivo.

As contas relativas ao exercício financeiro de 2021 foram analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme processo nº 112037, o qual concluiu pela aprovação das contas do Prefeito Municipal de Botelhos, reconhecendo a regularidade dos atos administrativos, contábeis e financeiros praticados no referido exercício.

A aprovação das contas pelo Legislativo é ato essencial ao exercício da função fiscalizadora da Câmara Municipal, reafirmando o princípio da separação e da harmonia entre os Poderes, e consagrando a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

O projeto de resolução ora apresentado visa, portanto, formalizar a aprovação das contas, em conformidade com o parecer prévio favorável do Tribunal de Contas, inexistindo motivos técnicos ou legais que justifiquem deliberação em sentido diverso.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Resolução, em respeito ao parecer técnico do órgão de controle externo e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Botelhos-MG, 03 de julho de 2025.

Ver. Baltazar da Costa
Presidente
Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

Ver. Dr. Luiz Gonzaga de Abreu
Relator
Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

Ver. Vicente Joaquim da Silva
Membro
Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade

